



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL-PR.
COM CÓPIA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASCAVEL-PR.

MANIFESTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

EDUCAÇÃO PÚBLICA: SERVIÇO ESSENCIAL E ESTRUTURANTE DA SOCIEDADE

OBJETO DA MANIFESTAÇÃO: Apresentação de solicitação formal de inclusão expressa, nos projetos do Orçamento Municipal de Cascavel - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), para o ano de 2027 - das dotações necessárias à: **(i)** aplicação integral do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério - PSPN 2026 (5,40%), com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, em todas as classes e referências da tabela do magistério, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.738/2008; **(ii)** recomposição integral da defasagem salarial acumulada de 20,55% em relação ao PSPN, mediante implementação parcelada em 2 (dois) exercícios - 2026 e 2027 - preservada a dispersão da carreira e assegurada a irredutibilidade de vencimentos, com parcelas dimensionadas pelo método composto (9,795% em cada exercício, resultando em recomposição exata de 20,55%); **(iii)** garantia expressa do reajuste anual automático do PSPN, no mês de janeiro de cada exercício, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.738/2008, com aplicação imediata em janeiro de 2027 sobre toda a tabela do magistério; e **(iv)** regularização da classificação funcional, no Portal da Transparência da Prefeitura, dos(as) profissionais do magistério ora registrados como “*em afastamento*” e que se encontram, em verdade, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino.

APRESENTADA EM AUDIÊNCIA PÚBLICA - 25/05/2026 - 9H
AUDITÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL-PR - RUA PARANÁ, Nº 5.000



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

SUMÁRIO

1. EDUCAÇÃO PÚBLICA COMO SERVIÇO ESSENCIAL E ESTRUTURANTE DA SOCIEDADE.....	4
2. SÍNTESE EXECUTIVA E PEDIDO.....	7
2.1 Síntese das constatações.....	7
2.2 Pedidos em síntese.....	8
3. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA.....	10
3.1 Constituição Federal de 1988.....	10
3.2 Lei Federal Nº 11.738/2008 - Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.....	11
3.3 Lei Municipal Nº 6.445/2014 - Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Cascavel.....	11
3.4 Lei Federal Nº 14.113/2020 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb.....	12
3.5 Lei Federal Nº 15.326/2026 - Educação Infantil no Magistério.....	12
3.6 Lei Complementar Nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.....	13
3.7 Jurisprudência Consolidada.....	14
4. CAPACIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL.....	15
4.1 Receita Corrente Líquida (RCL) - 2021-2025.....	15
4.2 Despesa Total com Pessoal do Executivo - Limites da LRF.....	15
4.3 Dívida Consolidada Líquida e Operações de Crédito.....	16
4.4 Recursos Disponíveis no Fundeb - Sobras não aplicadas.....	16
5. DEMONSTRAÇÃO NOMINAL DO IMPACTO DA RECOMPOSIÇÃO.....	17
5.1 Demonstrativo do IPMC (CI Nº 244/2026).....	17
5.2 Planilha de Impactos Financeiros Individuais (Folha Do Município).....	18
5.2.1 Consolidação dos Impactos Financeiros - Totais por componente.....	19
5.3 Impacto sobre a Receita Corrente Líquida - Implementação em 2 parcelas.....	20
6. SUBEXECUÇÃO DAS VINCULAÇÕES EDUCACIONAIS.....	21
6.1 Aplicação em Saúde - Superávit sobre o mínimo constitucional.....	21
6.2 Aplicação em Educação - Insuficiência bimestral em relação à proporcionalidade do mínimo anual.....	21
6.3 Recursos do Fundeb não aplicados.....	21
7. INQUÉRITO CIVIL Nº 000497.2025.09.004/5 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.....	23
8. COMPATIBILIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	25
8.1 Ressalva expressa do Art. 22, Parágrafo único, da LRF.....	25
8.2 Compatibilidade com o PPA e a LDO.....	26
9. INAPLICABILIDADE DA PORTARIA Nº 460/2026 À MATÉRIA.....	27
10. CRONOGRAMA PROPOSTO DE IMPLEMENTAÇÃO.....	28



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

11. CLÁUSULAS E DOTAÇÕES SUGERIDAS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.....	30
11.1 Plano Plurianual (PPA).....	30
11.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2027).....	30
11.3 Lei Orçamentária Anual (LOA 2027).....	31
12. PEDIDOS FORMAIS.....	32
ANEXOS.....	34



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

1. EDUCAÇÃO PÚBLICA COMO SERVIÇO ESSENCIAL E ESTRUTURANTE DA SOCIEDADE

*“Não há reforma educacional, não há proposta pedagógica sem professores, já que são os profissionais mais diretamente envolvidos com os processos e resultados da aprendizagem escolar.”
(José Carlos Libâneo)*

Antes de adentrar nos aspectos técnicos, financeiros e jurídicos que fundamentam a presente manifestação, é indispensável reafirmar a premissa que orienta toda a reivindicação ora apresentada: **a educação pública deve ser compreendida como política pública estruturante e investimento social indispensável**, com repercussões diretas sobre a formação humana, a redução das desigualdades, o desenvolvimento econômico e a consolidação da cidadania democrática.

A Constituição Federal de 1988 inscreve a educação no rol dos direitos sociais fundamentais (art. 6º), reconhecendo-a, no art. 205, como “*direito de todos e dever do Estado e da família*”, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, “*visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*”. Trata-se de direito fundamental de eficácia plena, com aplicabilidade imediata, dotado de exigibilidade jurídica direta perante todos os entes federativos.

A educação escolar, enquanto processo de transmissão, produção e socialização do conhecimento historicamente acumulado pela humanidade, constitui prática essencialmente humana e elemento central para a emancipação dos sujeitos. É por meio dela que crianças, adolescentes e adultos ampliam sua compreensão sobre a realidade natural, social, científica e cultural, apropriando-se do **resultado histórico da humanidade**. Nesse sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional¹ é pontual quando determina que **é dever do Estado tornar a educação básica obrigatória e gratuita, garantindo à efetividade dos direitos fundamentais**.

A própria jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) consolidou entendimento de que a educação básica integra o núcleo do mínimo existencial, **restringindo a invocação genérica da cláusula da reserva do possível quando ausente demonstração concreta de impossibilidade financeira pelo Poder Público**. O STF reconhece a educação básica como direito subjetivo público de exigibilidade imediata (RE 956.475/RJ², RE 1.008.166/SC³ - Tema 548 da Repercussão Geral⁴).

¹ Lei Federal nº 9.394/1996. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 24/05/2026.

² Decisão monocrática do RE 956.475/RJ. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=309494981&ext=.pdf>>. Acesso em: 24/05/2026.

³ Inteiro Teor do Acórdão do RE 1.008.166/SC. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15361468144&ext=.pdf>>. Acesso em: 24/05/2026.

⁴ Tema 548 - Dever estatal de assegurar o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a 5 (cinco) anos de idade. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5085176&numeroProcesso=1008166&classeProcesso=RE&numeroTema=548>>. Acesso em: 24/05/2026.



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

A educação pública exerce função estruturante em três dimensões indissociáveis:

i) Dimensão social: A educação é o instrumento por excelência de mobilidade social, de redução das desigualdades estruturais e de construção da cidadania efetiva. Sociedades que negligenciam a educação pública de qualidade reproduzem, geração após geração, ciclos de pobreza, exclusão e violência.

ii) Dimensão econômica: A educação é o principal determinante da produtividade do trabalho, da capacidade inovativa de uma sociedade e do seu posicionamento na divisão internacional do trabalho. Os retornos sociais e fiscais do investimento em educação básica são reconhecidamente os maiores entre todas as políticas públicas, segundo evidências da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

iii) Dimensão democrática: Não há democracia substantiva sem cidadãos e cidadãs capazes de compreender criticamente a realidade, formular juízos autônomos e exercer plenamente seus direitos políticos. A educação pública é a base material da democracia.

Reconhecer a educação como política pública essencial à concretização da dignidade humana implica reconhecer, igualmente, que **sua garantia depende de investimentos contínuos, valorização profissional e estrutura adequada de funcionamento.** Não por acaso, a própria Portaria Municipal nº 460/2026, voltada à contenção de despesas, **excepcionou expressamente a área da educação das restrições impostas (art. 6º, inciso V)⁵**, evidenciando o caráter prioritário da política educacional no âmbito da administração pública.

Outrossim, o **Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE)**, em diversos prejulgados e consultas, **reafirma a prioridade do gasto educacional**, enquanto o **Conselho Nacional de Educação (CNE)** em pareceres reiterados, **destaca a obrigatoriedade do cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN) como condição indispensável à valorização dos profissionais da educação e à garantia da qualidade da educação pública.**

Nesse contexto, é imprescindível afirmar que **não existe garantia do direito à educação pública sem a valorização dos(as) profissionais do magistério.** O trabalho pedagógico desenvolvido nos Centros Municipais de Educação Infantil (Cmeis) e Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel é realizado por profissionais legalmente habilitados(as), responsáveis pela mediação do conhecimento, pela organização do processo educativo e pela concretização cotidiana das finalidades constitucionais da educação.

⁵ **Art. 6º** Para fins do disposto nesta Portaria, quando se tratar da utilização de recursos ordinários livres, ficam vedados: [...] **V** – o acréscimo ou reposição de pessoal, **exceto para as áreas de educação, saúde, assistência social, segurança, em razão da continuidade dos serviços públicos essenciais;**



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

Todavia, apesar da centralidade social da função docente, a categoria do magistério municipal acumula significativa defasagem salarial decorrente de decisões administrativas que, ao longo dos últimos anos, deixaram de assegurar a aplicação integral dos índices previstos na Lei do Piso Salarial Profissional do Magistério. Tal cenário **reforça a necessidade de adoção de medidas concretas de recomposição salarial, valorização profissional e fortalecimento das condições de trabalho docente.**

Por isso, quando se discute a valorização salarial do magistério, não se está tratando de mera concessão remuneratória ou de benefício corporativo, **mas da própria viabilidade material da política pública educacional do Município.** A precarização das condições remuneratórias do magistério produz efeitos diretos sobre a estrutura da Rede Pública: **intensifica o adoecimento dos profissionais, estimula a evasão precoce da carreira, compromete a continuidade pedagógica e impacta negativamente a qualidade do ensino ofertado aos(as) alunos(as) matriculados na Rede de Ensino.**

O presente pleito, portanto, **transcende interesses estritamente funcionais. É medida diretamente vinculada à proteção do direito fundamental à educação, à garantia de aprendizagem adequada e à manutenção de uma política pública educacional minimamente estável, eficiente e socialmente sustentável.** Sem a valorização concreta dos profissionais que sustentam a Rede de Educação de Cascavel, inviabiliza-se, em termos práticos, a concretização dos próprios objetivos constitucionais da educação pública.

Esta premissa orienta toda a manifestação que segue.



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

2. SÍNTESE EXECUTIVA E PEDIDO

A categoria dos(as) profissionais do magistério público municipal de Cascavel apresenta, nesta audiência pública, manifestação técnica fundamentada, com o objetivo de que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2027, bem como o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual correlatos, **contemplem expressamente as dotações necessárias à plena observância do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério e à recomposição integral da defasagem salarial acumulada de 20,55%** em relação ao referido Piso, em duas parcelas, distribuídas nos exercícios de 2026 e 2027.

A presente manifestação demonstra, com fundamento em documentos técnicos anexos e em elementos constantes do Inquérito Civil nº 000497.2025.09.004/5, em trâmite perante o Ministério Público do Trabalho, que:

i) a recomposição postulada decorre de **obrigação constitucional e legal**, não se confundindo com ato discricionário de conveniência administrativa;

ii) o Município **dispõe de margem fiscal suficiente para sua implementação** acelerada em dois exercícios, sem comprometimento dos limites legais e fiscais aplicáveis;

iii) os dados do 1º bimestre de 2026 evidenciam subexecução das vinculações educacionais - com aplicação de apenas 17,03% em manutenção e desenvolvimento do ensino (frente ao mínimo constitucional anual de 25%) e 22,62% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) não aplicados no período, demonstrando **disponibilidade orçamentária ainda não utilizada e margem suficiente para acolhimento da recomposição salarial** no curso do exercício;

iv) o impacto financeiro foi calculado nominalmente por três fontes independentes e convergentes - **(a)** pelo Instituto de Previdência dos(as) Servidores(as) Públicos(as) do Município de Cascavel (IPMC), por meio da Comunicação Interna nº 244/2026, em relação aos(as) professores(as) aposentados(as) e pensionistas com paridade; **(b)** pela gestão municipal, sobre a base dos(as) professores(as) ativos(as) em efetivo exercício; e **(c)** por planilha individualizada matrícula por matrícula, elaborada pelo Siprovel, abrangendo a totalidade dos 3.838 vínculos da carreira do magistério, revelando-se absorvível dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal; e **(d)** a matéria está atualmente sob investigação ativa do Ministério Público do Trabalho.

2.1 Síntese das constatações

Nº	CONSTATAÇÃO
01	O Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN) constitui vencimento inicial obrigatório da carreira (Lei nº 11.738/2008, art. 2º, § 1º; STF, ADI 4.167) e deve ser



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

	atualizado, anualmente, no <u>mês de JANEIRO</u> de cada exercício (art. 5º, <i>caput</i> , da Lei nº 11.738/2008), independentemente de nova lei municipal.
02	O PSPN 2026, fixado pela Portaria MEC nº 82/2026, é de R\$ 5.130,63 para jornada de 40h semanais, representando reajuste de 5,40% sobre o valor de 2025 - reajuste concedido pelo Município <u>APENAS</u> em maio de 2026, em <u>descumprimento</u> ao art. 5º da Lei do Piso, gerando <u>obrigação de pagamento retroativo a 1º de janeiro de 2026 (quatro meses)</u> .
03	Persiste, ao longo de exercícios anteriores, <u>defasagem salarial acumulada de 20,55% em relação ao Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN)</u> .
04	O Município de Cascavel manteve a despesa total com pessoal do Executivo <u>ABAIXO do limite prudencial</u> da Lei de Responsabilidade Fiscal em todos os exercícios analisados (47,28% em 2021; 50,13% em 2025 — limite prudencial de 51,30%), evidenciando margem fiscal disponível.
05	Os dados do 1º bimestre de 2026 evidenciam <u>subexecução das vinculações educacionais em Cascavel - com aplicação de apenas 17,03% em manutenção e desenvolvimento do ensino</u> , frente ao piso constitucional anual de 25% (CF art. 212), e <u>22,62% dos recursos do Fundeb não aplicados no período</u> , gerando insuficiência bimestral de R\$ 16.480.694,52 que, mantida a trajetória atual, compromete o cumprimento do mínimo constitucional no encerramento do exercício.
06	Pela mesma base constitucional, no mesmo período, o Município aplicou 26,97% em saúde (mínimo de 15%), demonstrando <u>capacidade efetiva de aplicação acima dos mínimos quando há decisão administrativa</u> nesse sentido.
07	O impacto financeiro consolidado da aplicação do PSPN 2026 (5,40%) cumulada com o zeramento da defasagem (20,55%) corresponde, pelo método composto ($1,054 \times 1,2055 = 1,2707$), a reajuste real de 27,07%. Aplicado sobre os 3.838 vínculos da rede (2.560 + 1.117 estatutários em efetivo exercício + 161 temporários PSS), o impacto anual totaliza R\$ 69.813.154,07 (sessenta e nove milhões, oitocentos e treze mil, cento e cinquenta e quatro reais e sete centavos) anuais (12 meses, com encargos), equivalente a 3,99% sobre a RCL - <u>patamar absorvível mediante implementação parcelada em dois exercícios (2026 e 2027)</u> .
08	A Portaria Municipal nº 460/2026, de contenção de despesas, <u>ressalva expressamente as obrigações constitucionais e legais</u> (art. 5º) e a <u>área da educação</u> (art. 6º, V), não constituindo óbice à recomposição ora pleiteada.
09	O Inquérito Civil nº 000497.2025.09.004/5 do Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - <u>apura sobrecarga decorrente da insuficiência de 552 vagas em aberto na Rede Pública Municipal de Ensino</u> e é mencionado na presente manifestação como elemento de contextualização das condições estruturais atualmente verificadas na Rede Pública Municipal de Ensino.
10	O Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cascavel classifica 1.117 professores(as) estatutários(as) como “em afastamento”, quando, em verdade, todos(as) <u>se encontram em efetivo exercício</u> . A divergência de classificação demanda <u>regularização imediata</u> , sob pena de comprometer a transparência das informações funcionais e de induzir a erros de interpretação por órgãos de controle.



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

2.2 Pedidos em síntese

Diante do exposto, requer-se a inclusão expressa, no orçamento municipal para o exercício de 2027, das seguintes previsões:

1) Definição da valorização dos(as) profissionais da educação como prioridade administrativa e fiscal absoluta nas metas e prioridades da LOA e LDO 2027, reconhecendo expressamente o caráter essencial e estruturante do serviço público educacional.

2) Fixação, no PPA⁶, de programa de valorização do magistério, com meta plurianual de eliminação INTEGRAL da defasagem salarial de 20,55% até o exercício de 2027 - em apenas duas parcelas.

3) Dotação específica, na LOA 2027, para custeio da segunda e última parcela (9,795%) da recomposição, calculada pelo método composto para zerar a defasagem acumulada de 20,55%, somada à aplicação integral do reajuste anual do PSPN para janeiro de 2027, sobre toda a tabela do magistério.

4) Cláusula expressa de aplicação retroativa do PSPN 2026 (5,40%) a 1º de janeiro de 2026, com o pagamento das diferenças relativas aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2026, em estrita observância ao art. 5º da Lei nº 11.738/2008.

5) Cláusula expressa de reajuste anual automático do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), no mês de janeiro de cada exercício, em todas as classes e referências da tabela do magistério, em estrita observância ao art. 5º, caput, da Lei nº 11.738/2008, com aplicação imediata em janeiro de 2027.

6) Demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro para os 3 (três) exercícios subsequentes, na forma dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

7) Identificação separada das fontes de custeio: Fundeb 70% (Lei nº 14.113/2020, art. 26); Fundeb 80% (Lei Municipal nº 6.445/2014, art. 93); MDE⁷ (CF art. 212); e recursos próprios.

8) Regularização, pela Administração Municipal, da classificação funcional dos profissionais do magistério no Portal da Transparência, de modo a registrar corretamente como “em efetivo exercício” os 1.117 servidores(as) atualmente indevidamente classificados como “em afastamento”, assegurando a fidedignidade das informações funcionais publicadas.

⁶ Plano Plurianual (PPA) - Lei Municipal nº 7820/2025.

⁷ Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

3. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

A presente manifestação encontra fundamento em conjunto integrado de normas constitucionais, legais e infralegais que disciplinam: **(a)** o financiamento da educação básica pública, **(b)** a valorização dos profissionais do magistério, **(c)** o planejamento orçamentário e fiscal dos entes federados e **(d)** os limites para a despesa com pessoal.

3.1 Constituição Federal de 1988

DISPOSITIVO	DESCRIÇÃO
Art. 6º	A educação é direito social , ao lado da saúde, do trabalho e da previdência social. Possui aplicabilidade imediata e exigibilidade direta.
Art. 7º, IV c/c art. 39, § 3º	Direito ao salário-mínimo nacionalmente unificado, aplicável aos(as) servidores(as) públicos(as). Súmula Vinculante nº 16/STF: vencimento básico isolado não pode ser inferior ao salário-mínimo.
Art. 37, X	A remuneração dos(as) servidores(as) públicos(as) será fixada por lei específica, assegurada revisão geral anual na mesma data e sem distinção de índices. A recomposição da defasagem NÃO se confunde com a revisão geral anual - institutos autônomos e cumulativos.
Art. 37, XV	Os vencimentos dos(as) servidores(as) públicos(as) são IRREDUTÍVEIS . Garantia constitucional que protege o(a) servidor(a) contra reduções nominais e contra perdas reais sistemáticas decorrentes de descumprimento de obrigações legais.
Art. 169	A despesa com pessoal ativo e inativo sujeita-se aos limites estabelecidos em lei complementar - LRF (LC nº 101/2000).
Art. 205	A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho.
Art. 206, V	Valorização dos(as) profissionais da educação escolar, garantidos planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos.
Art. 206, VIII	Piso Salarial Profissional Nacional para os(as) profissionais da educação escolar pública, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.
Art. 208, I e IV	Dever do Estado garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, e educação infantil em creche e pré-escola às crianças até 5 anos.
Art. 212	Os municípios aplicarão, anualmente, nunca menos de 25% da receita resultante de impostos , compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).
Art. 212-A, XI (EC 108/2020)	Mínimo de 70% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) destinado ao pagamento da remuneração dos(as) profissionais da educação básica em efetivo exercício.



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

DISPOSITIVO	DESCRIÇÃO
Art. 212-A, XII (EC 108/2020)	Determinação para que lei federal disponha sobre o piso salarial nacional do magistério - fundamento constitucional direto do art. 5º da Lei nº 11.738/2008.

3.2 Lei Federal Nº 11.738/2008 - Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério

DISPOSITIVO	DESCRIÇÃO
Art. 2º, caput	Institui o Piso Salarial Profissional Nacional para os(as) Profissionais do Magistério Público da educação básica.
Art. 2º, § 1º (essencial)	“O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o VENCIMENTO INICIAL das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 horas semanais” O STF, na ADI 4.167, confirmou: Piso é vencimento inicial, não remuneração global.
Art. 2º, § 2º	Profissionais do magistério são os(as) que desempenham docência ou suporte pedagógico direto.
Art. 2º, § 4º	Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos. Garantia de 1/3 para hora-atividade - STF ADI 4.167 e Tema 958/RE 936.790.
Art. 5º, caput (CHAVE)	“O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, ANUALMENTE, no mês de JANEIRO, a partir do ano de 2009. ” NORMA AUTOAPLICÁVEL - independe de lei municipal. O município de Cascavel aplicou somente em maio de 2026, violando a legislação.
Art. 5º, parágrafo único	A atualização anual segue o percentual divulgado pelo Ministério da Educação. Para 2026: 5,40% (Portaria MEC nº 82/2026), com efeitos a partir de 01/01/2026.
Art. 6º	Os entes federados deveriam ter adequado seus planos de carreira até 31/12/2009 - obrigação que persiste enquanto não cumprida integralmente no município de Cascavel.

3.3 Lei Municipal Nº 6.445/2014 - Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Cascavel

DISPOSITIVO	DESCRIÇÃO
Art. 4º, III	Estabelece como princípio básico da carreira do magistério público municipal a “remuneração condigna para todos os profissionais do magistério, com vencimento inicial nunca inferior ao valor correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 e do Plano Nacional de Educação vigente ”.



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

3.4 Lei Federal Nº 14.113/2020 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb

DISPOSITIVO	DESCRIÇÃO
Lei 14.113/2020, art. 25, § 3º	Ao final do exercício financeiro, eventuais saldos remanescentes da parcela mínima de 70% destinada à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício devem ser por estes RATEADOS, em folha suplementar paga até 30 de abril do exercício seguinte. <u>Obrigação constitucional vinculante, com responsabilização do gestor em caso de descumprimento.</u>
Lei 14.113/2020, art. 26, caput	Proporção não inferior a 70% dos recursos anuais totais do Fundeb destinada ao <u>pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.</u>
Lei 14.113/2020, art. 26, § 1º, II	Conceito ampliado de profissionais da educação básica para os 70%: docentes; suporte pedagógico direto; direção/administração escolar; planejamento; inspeção; supervisão; orientação; coordenação; assessoramento; profissionais de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício.
Lei Municipal 6.445/2014, art. 93	Legislação municipal favorável: <u>destina no MÍNIMO 80% dos recursos do Fundeb aos(as) profissionais do magistério.</u> Aplicação obrigatória pelo princípio da especialidade da norma local e da norma mais favorável ao(à) trabalhador(a).

3.5 Lei Federal Nº 15.326/2026 - Educação Infantil no Magistério

A Lei Federal nº 15.326/2026 promoveu importante alteração na Lei Federal nº 11.738/2008 (Piso Salarial Profissional do Magistério) e na Lei Federal nº 9.394/1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), ao **reconhecer expressamente os(as) professores(as) da educação infantil como integrantes da carreira do magistério público da educação básica.**

A alteração legislativa consolida entendimento já amparado pela natureza pedagógica da Educação Infantil e **reafirma que o trabalho desenvolvido com crianças de 0 a 5 anos constitui atividade eminentemente educacional, inserida no campo do direito fundamental à educação básica pública.** Com a nova redação legal, passam a estar expressamente assegurados aos(às) professores(as) de educação infantil:

- a) O **reconhecimento formal** como profissionais do magistério público da educação básica;
- b) O **direito ao Piso Salarial Nacional do Magistério;**
- c) A inclusão e adequação aos **Planos de Carreira** do magistério;



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

- d) A observância dos requisitos legais de ingresso na carreira, mediante concurso público e formação mínima exigida em **nível médio na modalidade normal ou licenciatura**;
- e) O reconhecimento do princípio da indissociabilidade entre cuidar, brincar e educar, compreendendo a Educação Infantil como **etapa de natureza pedagógica** e não meramente assistencial.

A referida alteração legislativa produz **efeitos diretos sobre a organização administrativa, funcional e orçamentária do Município de Cascavel**, especialmente no que se refere às despesas com pessoal e à estruturação da carreira. A ampliação expressa do quadro de profissionais abrangidos pela política nacional de valorização docente **exige adequação compatível nas peças orçamentárias do município**, sob pena de afronta à legislação federal e ao dever constitucional de valorização dos(as) profissionais da educação.

Importante destacar que, embora o Município de Cascavel tenha promovido, no ano de 2022⁸, processo de equiparação salarial envolvendo professores(as) de Educação Infantil, **persistem situações em que docentes habilitados(as) em magistério - com formação específica para o exercício (Formação Docente) - ainda não percebem o vencimento mínimo definido pela legislação**.

3.6 Lei Complementar Nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal

DISPOSITIVO	DESCRIÇÃO
Art. 16	A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e de declaração de adequação.
Art. 17	Considera-se <u>OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO</u> a despesa corrente derivada de lei que fixe para o ente obrigação legal de execução por período superior a dois exercícios. A despesa do PSPN e da recomposição da defasagem é <u>PARADIGMA</u> dessa categoria.
Art. 19, III c/c art. 20, III, "b"	Despesa total com pessoal: 60% da RCL para Municípios (global); 54% para o Poder Executivo Municipal.
Art. 22, parágrafo único	Se a despesa de pessoal exceder 95% do limite (= 51,30% prudencial para Executivo Municipal), ficam vedados aumentos remuneratórios, <u>RESSALVADOS os derivados de sentença judicial ou de DETERMINAÇÃO LEGAL OU CONTRATUAL e a revisão geral anual. A aplicação do PSPN e da recomposição estão integralmente abrangidas pela ressalva.</u>

⁸ Equiparação salarial: Vitória dos professores de Educação Infantil. Disponível em <https://siprovel.com.br/equiparacao-salarial-vitoria-dos-professores-de-educacao-infantil/>. Acesso em: 24/05/2026.



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

3.7 Jurisprudência Consolidada

PRECEDENTE	DESCRIÇÃO
STF - ADI 4.167	O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 4.167/DF, reconheceu a constitucionalidade dos dispositivos da Lei nº 11.738/2008, firmando entendimento de que o termo “piso” deve ser compreendido como <u>VENCIMENTO BÁSICO INICIAL da carreira do magistério</u>, e não como remuneração global.
STF - ADI 4.848	Constitucionalidade do mecanismo de atualização anual do PSPN previsto no art. 5º da Lei nº 11.738/2008. <u>Reajuste em JANEIRO é AUTOAPLICÁVEL.</u>
STF - RE 936.790 (Tema 958)	Constitucionalidade da <u>reserva mínima de 1/3 da carga horária para atividades extraclasse</u> . Tese vinculante.
STF - RE 956.475/RJ e Tema 548	Direito à educação básica (creche e pré-escola) é <u>direito subjetivo público de exigibilidade IMEDIATA</u> - afasta a invocação da reserva do possível.
STF - Súmula Vinculante 16	Os arts. 7º, IV, e 39, § 3º, da CF aplicam-se ao <u>valor total da remuneração</u> - porém o vencimento básico isolado não pode ser inferior ao salário-mínimo.
TCE-PR Consulta n.º 441398/20.	<i>“Todos os entes da federação devem atender ao cumprimento do piso salarial profissional do magistério público da educação básica. A matéria é de origem constitucional, de ordem pública e aplicação cogente. A Lei nº 11.738/08 estabelece que, desde 2009, o piso nacional do magistério deve ser atualizado, anualmente, no mês de janeiro, prevendo também que a União é responsável por cooperar tecnicamente com o ente federativo que não conseguir assegurar o pagamento de tal piso, assessorando-o no planejamento e aperfeiçoamento da aplicação de seus recursos. (...) Logo, na medida em que o reajuste salarial dos professores para adequação ao piso está respaldado em determinação legal específica, a Lei de Responsabilidade Fiscal não o veda, mesmo na eventualidade de que o Município tenha ultrapassado o limite de gastos com pessoal”.</i>



4. CAPACIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

A análise da capacidade fiscal do Município baseia-se em parecer técnico contábil específico com base nas LOAs do período de 2021 a 2026, nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) - dados oficiais publicados pelo própria administração.

4.1 Receita Corrente Líquida (RCL) - 2021-2025

A RCL realizada evoluiu de R\$ 1,06 bilhão em 2021 para R\$ 1,75 bilhão em 2025, representando **crescimento nominal de 66,36% no período de cinco exercícios financeiros**. A trajetória ascendente demonstra fortalecimento estrutural da base fiscal.

EXERCÍCIO	RCL ESTIMADA (LOA)	VAR.	RCL REALIZADA (RGF)	VAR.
2021	R\$ 1.203.452.118	—	R\$ 1.063.673.187,34	—
2022	R\$ 1.269.356.542	+5,48%	R\$ 1.287.552.954,81	+21,05%
2023	R\$ 1.496.066.750	+17,86%	R\$ 1.470.610.756,77	+14,22%
2024	R\$ 1.838.978.779	+22,92%	R\$ 1.685.570.908,38	+14,62%
2025	R\$ 1.973.512.700	+7,32%	R\$ 1.769.498.795,39	+4,98%
Var. 2021-2025	—	—	+R\$ 705.825.608	+66,36%

Fonte: Parecer Contábil Técnico - 16/03/2026 (Em anexo).

4.2 Despesa Total com Pessoal do Executivo - Limites da LRF

O Município manteve, em todos os exercícios analisados, **CONFORMIDADE** com os limites da LRF para despesa total com pessoal do Executivo, **mantendo-se ABAIXO do limite prudencial de 51,30% da RCL**:

EXERC.	DESP. PESSOAL REALIZADA	RCL REALIZADA	ÍNDICE	VS. 51,30%	MARGEM LIVRE
2021	R\$ 502.018.898	R\$ 1.061.823.187	47,28%	ABAIXO	3,72 p.p.
2022	R\$ 608.706.619	R\$ 1.278.859.865	47,60%	ABAIXO	3,70 p.p.
2023	R\$ 747.157.634	R\$ 1.457.252.922	51,27%	ABAIXO	0,03 p.p.
2024	R\$ 811.877.966	R\$ 1.666.242.362	48,73%	ABAIXO	2,57 p.p.
2025	R\$ 876.651.048	R\$ 1.748.727.653	50,13%	ABAIXO	1,17 p.p.

Fonte: Parecer Contábil Técnico - 16/03/2026 (Em anexo - Tabelas 11 e 12).



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

Em **NENHUM** dos cinco exercícios o Município atingiu o limite prudencial. Em 2025, o índice ficou em 50,13%, com margem livre de 1,17 p.p. da RCL - equivalente a **aproximadamente R\$ 20,6 milhões de espaço fiscal disponível para a incorporação de despesas obrigatórias.**

4.3 Dívida Consolidada Líquida e Operações de Crédito

INDICADOR	LIMITE	2021	2025	SITUAÇÃO
Dívida Consolidada Líquida (% RCL)	120%	6,14%	13,46%	Regular
Operações de Crédito (% RCL)	16%	1,19%	3,79%	Regular
Garantias Concedidas (% RCL)	22%	0,00%	0,00%	Inexistente
Restos a pagar × Disponibilidade	Suficiência	Positiva	Positiva	Equilíbrio

A Dívida Consolidada Líquida em 2025 (13,46% da RCL) representa apenas 11,22% do limite legal de 120% - **patamar que afasta qualquer alegação de descontrole financeiro.**

4.4 Recursos Disponíveis no Fundeb - Sobras não aplicadas

No 1º bimestre de 2026, o Município manteve **22,62% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) NÃO APLICADOS** - recursos constitucionalmente vinculados à educação básica, sem possibilidade de outra destinação.

A Lei nº 14.113/2020, art. 25, § 3º, determina que, ao final do exercício financeiro, **eventuais saldos remanescentes da parcela mínima de 70% destinada à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício sejam por estes RATEADOS, em folha suplementar paga até 30 de abril do exercício seguinte.** Esta é fonte natural e vinculada para o custeio da recomposição ora pleiteada.



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

5. DEMONSTRAÇÃO NOMINAL DO IMPACTO DA RECOMPOSIÇÃO

O impacto financeiro da reivindicação apresentada nesta manifestação foi calculado de três formas independentes e convergentes:

a) pelo Instituto de Previdência dos(as) Servidores(as) Públicos(as) do Município de Cascavel (IPMC), por meio da Comunicação Interna nº 244/2026, datada de 8 de abril de 2026, abrangendo a folha do regime previdenciário - especificamente os(as) professores(as) aposentados(as) e pensionistas com paridade dos respectivos cargos do magistério;

b) pela administração municipal, sobre a base dos(as) professores(as) ativos(as) em efetivo exercício;

c) por planilha individualizada matrícula por matrícula, elaborada pelo Siprovel em 15 de abril de 2026, abrangendo a TOTALIDADE dos 3.838 vínculos da Rede Municipal de Ensino, sendo 2.560 professores(as) estatutários(as) em efetivo exercício, 1.117 professores(as) estatutários(as) atualmente indevidamente classificados no Portal da Transparência como “em afastamento” mas em verdade em efetivo exercício, e 161 professores(as) temporários(as).

Observação metodológica: Os percentuais do PSPN (5,40%) e da defasagem (20,55%) NÃO se somam aritmeticamente - incidem cumulativamente sobre a base, pelo método composto. O reajuste real consolidado, portanto, é de 27,07% ($1,054 \times 1,2055 - 1 = 0,2707$), e não 25,95% (soma aritmética) ou outro valor calculado por método inadequado.

5.1 Demonstrativo do IPMC (CI Nº 244/2026)

A Comunicação Interna nº 244/2026, emitida pelo Setor de Benefícios Previdenciários do IPMC em 8 de abril de 2026, dimensiona o impacto financeiro de reajustes sobre a folha do regime previdenciário. Base março/2026: folha previdenciária total de R\$ 16.974.390,54, da qual R\$ 6.451.857,81 referem-se a professores(as), professores(as) de educação infantil e pensionistas dos respectivos cargos - universo específico sobre o qual incide o PSPN e a recomposição da defasagem.

O alcance subjetivo do demonstrativo do IPMC limita-se, portanto, à folha previdenciária dos(as) profissionais do magistério aposentados(as) e pensionistas com paridade. O cálculo abrangente da totalidade da Rede Municipal de Ensino - incluídos os(as) profissionais em efetivo exercício, com memória individualizada matrícula por matrícula, encontra-se na Planilha de Impactos Financeiros Individuais.

CENÁRIO	REAJUSTE	VALOR AJUSTADO	AUMENTO MENSAL	% FOLHA TOTAL
Reajuste PSPN 2026	5,40%	R\$ 6.800.258	R\$ 348.400	2,05%



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

CENÁRIO	REAJUSTE	VALOR AJUSTADO	AUMENTO MENSAL	% FOLHA TOTAL
Reajuste Defasagem	20,55%	R\$ 7.777.714	R\$ 1.325.857	7,81%
Consolidado (PSPN + Defasagem)	27,00%	R\$ 8.193.859	R\$ 1.742.002	10,26%

Fonte: Comunicação Interna IPMC nº 244/2026 - 08/04/2026.

Nota técnica: O percentual consolidado de 27% declarado pelo IPMC corresponde ao arredondamento de 27,07% (composição correta: $1,054 \times 1,2055 - 1 = 0,2707$). Os valores absolutos da tabela foram calculados pelo IPMC aplicando-se 27% redondo sobre a base de R\$ 6.451.857,81 ($6.451.857,81 \times 1,27 = \text{R\$ } 8.193.859,42$), e estão reproduzidos fielmente como constam no documento oficial.

5.2 Planilha de Impactos Financeiros Individuais (Folha Do Município)

A planilha individualizada elaborada em 15 de abril de 2026, contém o cálculo nominal MATRÍCULA POR MATRÍCULA, com memória de cálculo servidor(a) por servidor(a), abrangendo a TOTALIDADE da Rede Municipal de Ensino - o conjunto integral dos(as) profissionais do magistério público da educação básica de Cascavel em efetivo exercício, conforme quantitativo a seguir:

CATEGORIA	SERVIDORES	SALÁRIO BRUTO MENSAL	OBSERVAÇÃO
Professores(as) estatutários(as) EM EFETIVO EXERCÍCIO (Grupo 1)	2.560	R\$ 14.113.590,39	Docentes ativos(as) em sala de aula e suporte pedagógico
Professores(as) temporários(as) (PSS - CLT) - Tipo 1	132	R\$ 494.561,80	Contratos temporários - folha PSS (INSS 17%)
Professores(as) temporários(as) (PSS - CLT) — Tipo 2	29	R\$ 100.854,80	Contratos temporários - folha PSS (INSS 17%)
Professores(as) estatutários(as) EM EFETIVO EXERCÍCIO (Grupo 2) - classificados como "em afastamento"	1.117	R\$ 6.087.491,00	Em efetivo exercício - divergência de nomenclatura no Portal da Transparência da Prefeitura
TOTAL	3.838	R\$ 20.796.498,99	Universo INTEGRAL - todos(as) em efetivo exercício

Fonte: Planilha de Impactos Financeiros Individuais - Evolução das Médias Salariais - 15/04/2026 (Em anexo).



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

A fim de afastar qualquer interpretação restritiva, cabe destacar que a planilha individualizada abrange a totalidade da Rede Pública Municipal de Ensino, em efetivo exercício. Os 1.117 registros classificados pelo Portal da Transparência da Prefeitura como “em afastamento” referem-se a servidores(as) em efetivo exercício - divergência de nomenclatura no portal municipal que não corresponde à situação funcional real desses profissionais.

O núcleo da reivindicação alcança, portanto, os(as) 3.677 profissionais estatutários(as) em efetivo exercício (2.560 classificados como tais somados aos 1.117 indevidamente registrados como ‘afastados’), acrescidos dos 161 temporários(as) em regime PSS - totalizando 3.838 profissionais ativos(as). O cálculo individualizado contempla, portanto, **todos os 3.838 vínculos do magistério em Cascavel**, em efetivo exercício.

A **divergência de classificação no Portal da Transparência demanda regularização administrativa imediata**, conforme requerido nesta manifestação, sob pena de comprometimento da fidedignidade das informações funcionais publicadas e de eventuais distorções na análise dos órgãos de controle interno e externo.

5.2.1 Consolidação dos Impactos Financeiros - Totais por componente

O quadro consolidado abaixo reproduz os totais oficiais da Planilha de Impactos Financeiros Individuais - Impacto Financeiro da Aplicação do Reajuste de 5,40% e Zeramento da Defasagem Salarial de 20,55%:

COMPONENTE	EM EFETIVO EXERC. (G1)	EM EFETIVO EXERC. (G2)*	TOTAL S/ PREV. PATR.	TOTAL C/ ENCARGOS**
Salário Bruto (base mensal atual)	R\$ 14.113.590,39	R\$ 6.087.491,00	R\$ 20.201.081,39	R\$ 23.730.253,82
Impacto 5,40% MENSAL (PSPN 2026)	R\$ 762.133,88	R\$ 328.724,51	R\$ 1.090.858,40	R\$ 1.281.433,71
Impacto 5,40% ANUAL PROP. (8 meses)	R\$ 6.772.829,76	R\$ 2.921.265,18	R\$ 9.694.094,94	R\$ 11.387.674,20
Impacto 20,55% MENSAL (Defasagem)	R\$ 3.056.961,34	R\$ 1.318.532,29	R\$ 4.375.493,63	R\$ 5.136.386,53
Impacto 20,55% ANUAL (12 meses)	R\$ 27.166.196,42	R\$ 11.717.356,93	R\$ 38.883.553,35	R\$ 45.645.354,95
Impacto ANUAL propor. 8 meses (PSPN + Defasagem)	R\$ 27.166.196,42	R\$ 11.717.356,93	R\$ 38.883.553,35	R\$ 46.321.258,44
IMPACTO ANUAL (13,33 meses - c/ 13º e férias)	R\$ 40.749.294,63	R\$ 17.576.035,40	R\$ 58.325.330,03	R\$ 69.813.154,07



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

*G2: Estatutários(as) classificados no Portal da Transparência como “em afastamento”, em verdade em efetivo exercício.

**O “TOTAL c/ encargos” inclui Contribuição RPPS Patronal 14% (R\$ 8.165.546,20) e Contribuição PSS - INSS 17% para temporários (R\$ 3.322.277,84). O fator 13,33 considera 12 meses + 13º salário + 1/3 de férias.

Fonte: Planilha de Impactos Financeiros Individuais - Evolução das Médias Salariais - 15/04/2026 (Em anexo).

5.3 Impacto sobre a Receita Corrente Líquida - Implementação em 2 parcelas

Considerando a RCL realizada de 2025 (R\$ 1.748.727.653) e o impacto consolidado anual de R\$ 69.813.154,07 (PSPN 5,40% cumulado com zeramento integral da defasagem de 20,55%, com todos os encargos previdenciários patronais - RPPS 14% e PSS 17%), a recomposição EM PARCELA ÚNICA corresponderia a 3,99% da RCL. Considerando a IMPLEMENTAÇÃO PARCELADA EM 2 (DOIS) EXERCÍCIOS (2026 e 2027), o impacto anual fica em **patamar inteiramente absorvível**:

EXERC.	REAJUSTE APLICADO	IMPACTO/RCL	VARIAÇÃO	OBSERVAÇÃO
2026	5,40% (PSPN) - retroativo a jan/2026	0,98%	+0,98 p.p.	Aplicação imediata + retroativo a janeiro/2026 (autoaplicável - Lei 11.738/2008, art. 5º)
2026	+ 9,795% (1ª parcela defasagem)	1,31%	+1,31 p.p.	Primeira parcela da recomposição – calculada pelo método composto para zerar exatamente 20,55% em duas parcelas iguais
2027	+ Reajuste PSPN janeiro/2027 (% MEC)	estimado	—	Atualização autoaplicável pelo art. 5º da Lei 11.738/2008
2027	+ 9,795% (2ª parcela defasagem)	1,31%	+1,31 p.p.	Segunda e última parcela - incluir LDO 2027 e LOA 2027
TOTAL	(1,054 × 1,2055) – 1 = 27,07%	3,99%	—	Recomposição INTEGRAL em 2 exercícios - R\$ 69,81 milhões/ano

Nota metodológica: As duas parcelas de 9,795% cada, aplicadas sucessivamente em 2026 e 2027, compõem-se multiplicativamente e resultam em **recomposição EXATA da defasagem de 20,55%** ($1,09795 \times 1,09795 = 1,2055$). Cumulada com o **PSPN de 5,40%**, o **reajuste real consolidado é de 27,07%** ($1,054 \times 1,2055 = 1,2707$). Metodologia matematicamente adequada para parcelar reajustes sucessivos.

Considerando que a RCL realizada cresceu em média 13,4% ao ano no período 2021-2025, o crescimento natural da base anularia, em parte, o impacto percentual de cada parcela. Em termos práticos, a implementação parcelada em DOIS exercícios **MANTÉM o índice fiscal do Município ABAIXO do limite prudencial de 51,30% durante todo o cronograma**. Portanto, não há óbice fiscal à proposta.



6. SUBEXECUÇÃO DAS VINCULAÇÕES EDUCACIONAIS

A análise comparativa entre as áreas da educação e da saúde no 1º bimestre de 2026 evidencia comportamento orçamentário substancialmente distinto entre as duas políticas públicas constitucionalmente prioritárias, em prejuízo da educação básica.

6.1 Aplicação em Saúde - Superávit sobre o mínimo constitucional

INDICADOR	VALOR	OBSERVAÇÃO
Base Constitucional Saúde (1º bim/2026)	R\$ 206.672.643,33	—
Aplicação MÍNIMA exigida (15%)	R\$ 31.000.896,50	100% do mínimo
Aplicação EFETIVA da Saúde	R\$ 55.743.165,49	26,97% - SUPERIOR ao mínimo
EXCEDENTE em relação ao mínimo	+ R\$ 24.742.268,99	+11,97 p.p. acima do mínimo

6.2 Aplicação em Educação - Insuficiência bimestral em relação à proporcionalidade do mínimo anual

INDICADOR	VALOR	OBSERVAÇÃO
Base Constitucional Educação (1º bim/2026)	R\$ 206.672.643,33	—
Aplicação MÍNIMA exigida (25%)	R\$ 51.668.160,83	100% do mínimo
Aplicação EFETIVA da Educação	R\$ 35.187.466,31	17,03% - INFERIOR ao mínimo
INSUFICIÊNCIA BIMESTRAL em relação à proporcionalidade do mínimo	- R\$ 16.480.694,52	-7,97 p.p. ABAIXO do mínimo

Fonte: Análise Comparativa Indicadores Educação e Saúde - 1º Bimestre 2026/2025, 12/05/2026 (Em anexo).

6.3 Recursos do Fundeb não aplicados

INDICADOR	VALOR	OBSERVAÇÃO
Fundeb recebido total (1º bim/2026)	R\$ 56.410.185,28	Crescimento de 7,72% sobre 2025
Fundeb VAAR ⁹ (1º bim/2026)	R\$ 3.952.181,73	Crescimento de 80,38% sobre 2025
Aplicação Profissionais (1º bim/2026)	R\$ 43.422.819,47	82,78% (acima do mínimo de 70%)

⁹ Valor Aluno Ano Resultado - Complementação financeira da União ao Fundeb.



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

INDICADOR	VALOR	OBSERVAÇÃO
% Não aplicada do Fundeb	22,62%	Recursos vinculados sem destinação
Despesas de Capital - Educação	R\$ 2.498.630,75	QUEDA de 76,31% sobre 2025
Transferências a instituições privadas	R\$ 6.503.643,92	Crescimento de 12,25% sobre 2025

Os dados acima demonstram contradição relevante na execução bimestral das políticas constitucionalmente vinculadas. Enquanto a saúde supera o mínimo anual de 15% já no 1º bimestre (26,97% aplicados - superávit de +11,97 p.p., correspondente a +R\$ 24,7 milhões em apenas 2 meses), a **educação fica 7,97 p.p. ABAIXO da proporcionalidade do mínimo anual de 25% (17,03% aplicados - insuficiência bimestral de -R\$ 16,5 milhões no mesmo período)**. Adicionalmente, queda nas despesas de capital da educação (-76,31%), enquanto crescem as transferências a instituições privadas (+12,25%).

Tais dados afastam, definitivamente, o argumento de impossibilidade material. **O Município de Cascavel POSSUI recursos vinculados disponíveis e NÃO os aplica integralmente na Rede Pública Municipal de Educação no bimestre.**

Portanto, a inclusão da recomposição salarial nas peças orçamentárias 2027 - utilizando recursos já vinculados (70% do Fundeb), o saldo não aplicado (22,62%) e a complementação do mínimo de MDE - **encontra base orçamentária imediata, sem necessidade de criação de fontes adicionais.**



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

7. INQUÉRITO CIVIL Nº 000497.2025.09.004/5 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Os fatos relacionados às **condições de trabalho docente na Rede Municipal de Ensino de Cascavel** encontram-se atualmente sob investigação do Ministério Público do Trabalho, mediante Inquérito Civil instaurado em 6 de dezembro de 2025¹⁰, instaurado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cascavel, após denúncia do Siprovel.

Nos termos da portaria de instauração, constituem objeto da investigação ministerial o *“déficit crônico de profissionais na rede municipal de ensino, resultando em sobrecarga de trabalho, desrespeito à hora-atividade e adoecimento coletivo dos(as) professores(as)”*.

A apuração instaurada revela a existência de indícios de **comprometimento das condições de prestação do serviço público educacional**, especialmente diante da insuficiência de profissionais para atendimento adequado da demanda da Rede, circunstância que repercute diretamente sobre a organização do trabalho pedagógico, o cumprimento da composição da jornada prevista no art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e a saúde ocupacional dos(as) trabalhadores(as) da educação.

No contexto da instrução do procedimento, foram igualmente apresentados dados e documentos relativos ao quadro funcional e às condições de trabalho da categoria, dentre os quais:

- a) Déficit de 552 vagas** não preenchidas na rede municipal de ensino (setembro/2025);
- b) Sobrecarga de trabalho docente** decorrente da insuficiência de servidores(as) ativos(as);
- c) Descumprimento do percentual mínimo de 1/3 da carga horária para hora-atividade** (Lei 11.738/2008, art. 2º, § 4º; STF ADI 4.167 e Tema 958);
- d) Elevado número de afastamentos por motivo de saúde**, totalizando 6.980 atestados médicos e 41.982 dias de afastamento entre janeiro e junho de 2025;
- e) Insuficiência de Professores(as) de Apoio Pedagógico (PAPs)**, diante da existência de 216 profissionais para atendimento de 1.553 alunos(as) com deficiência matriculados na Rede;

¹⁰ Portaria nº 379.2025, de 06 de dezembro de 2025. Disponível em:

<https://www.prt9.mpt.mp.br/component/mpt/?task=baixa&format=raw&arg=xACPIkFr9AUqadgkknk3xzs9metxx00XhTs2C_fisTfKMOdC46Vzx40F0BvzGEq-S1PUYFZDe63_Y4whuw4Q1aKCN366Hw7EPAjimbismYpRPpABRajKBymdsj5fkTCBPo>. Acesso em: 24/05/2026.



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

f) Resultados de pesquisa realizada com 524 professores(as), indicando percepção generalizada de **superlotação de turmas, falta de profissionais, adoecimento psíquico e situações de assédio moral.**

Embora o objeto do Inquérito Civil instaurado pelo Ministério Público do Trabalho não se confunda com a presente reivindicação remuneratória, **é inegável a existência de correlação material entre as condições estruturais investigadas (déficit de profissionais, sobrecarga de trabalho, descumprimento da hora-atividade e adoecimento coletivo) e a política de valorização do magistério municipal.**

Isso porque a **insuficiência de mecanismos permanentes de valorização funcional e recomposição remuneratória contribui para o agravamento das dificuldades de retenção, atração e permanência de profissionais na rede pública municipal de ensino,** repercutindo diretamente sobre a capacidade operacional do sistema educacional.

Nesse sentido, a presente manifestação, formulada no âmbito da audiência pública destinada à elaboração das peças orçamentárias do exercício de 2027, busca precisamente assegurar que o planejamento fiscal e orçamentário do Município **contemple medidas concretas de valorização da carreira do magistério,** em conformidade com o art. 206, VIII, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 11.738/2008 e com os deveres de adequada manutenção e desenvolvimento do ensino.

A inclusão das dotações necessárias ao cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional, à recomposição gradual da defasagem remuneratória acumulada e à regularização funcional dos(as) profissionais do magistério constitui **medida compatível com a necessidade de enfrentamento das fragilidades estruturais** atualmente verificadas na rede municipal de ensino.



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

8. COMPATIBILIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A despesa decorrente do Piso Salarial Profissional do Magistério e da recomposição da defasagem é despesa **OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO**, nos termos do art. 17 da LRF, por derivar diretamente da legislação federal (Lei nº 11.738/2008) e impor obrigação por período superior a dois exercícios. Esse enquadramento produz três consequências:

- a) A despesa **NÃO se submete à conveniência política nem à liberalidade administrativa** - sua execução é exigência legal vinculante;
- b) Deve ser acompanhada de **estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os 3 exercícios subsequentes** (art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal) - o presente parecer supre essa exigência;
- c) Deve ser compensada por aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa equivalente - **exigência atendida pela vinculação constitucional dos 70% do Fundeb** (CF art. 212-A, XI) e pela existência de sobras já demonstradas.

8.1 Ressalva expressa do Art. 22, Parágrafo único, da LRF

Na hipótese de ultrapassagem do limite prudencial, o art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal veda a concessão de vantagem, aumento ou reajuste, **RESSALVADOS expressamente os derivados de:**

- a) Sentença judicial - hipótese ressalvada expressamente pelo art. 22, parágrafo único, da LRF;
- b) Determinação legal ou contratual: categoria que abrange diretamente o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (Lei nº 11.738/2008). Conforme entendimento do Tribunal de Contas¹¹ [...] ***“na medida em que o reajuste salarial dos professores para adequação ao piso está respaldado em determinação legal específica, a Lei de Responsabilidade Fiscal não o veda, mesmo na eventualidade de que o Município tenha ultrapassado o limite de gastos com pessoal”*** [...];
- c) Revisão geral anual prevista no art. 37, X, da CF.

Ou seja, a aplicação do Piso Salarial do Magistério e a recomposição da defasagem acumulada **encontram-se INTEGRALMENTE abrangidas pela ressalva legal, não podendo ser limitadas pelo argumento de aproximação ao limite prudencial.**

¹¹ Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) - Consulta n.º 441398/20.



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

8.2 Compatibilidade com o PPA e a LDO

A Lei nº 4.320/1964 (arts. 2º, 12, 15 e 16) e a LRF (art. 16) impõem que toda despesa pública esteja prevista no orçamento, com classificação adequada e dotação específica. A natureza obrigatória da despesa decorrente do Piso Salarial PrN e da recomposição não dispensa, mas, ao contrário, REFORÇA a necessidade de:

a) Plano Plurianual Incorporação da política de valorização do magistério como ação estruturante de médio prazo, com meta plurianual de eliminação INTEGRAL da defasagem até 2027;

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027: Definição expressa da educação, e em particular a valorização dos profissionais do magistério, como prioridade administrativa e fiscal nas metas e prioridades do exercício de 2027;

c) Lei Orçamentária Anual 2027: Fixação de dotação específica para custeio da segunda e última parcela da recomposição (9,795%), somada ao reajuste anual do PSPN de janeiro/2027.

Conforme expressamente registrado no parecer técnico de fundamentação para inclusão no ciclo orçamentário: *“A ausência de previsão específica nas leis orçamentárias NÃO afasta a obrigatoriedade do pagamento; NÃO descaracteriza a natureza jurídica da despesa; NÃO legitima o descumprimento da norma federal; ao contrário, **evidencia FALHA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**, em desacordo com os princípios da Lei nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo ensejar apontamentos pelos órgãos de controle externo”.*



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

9. INAPLICABILIDADE DA PORTARIA Nº 460/2026 À MATÉRIA

A Portaria Municipal nº 460/2026, de 18 de maio de 2026, instituiu medidas de contenção de despesas pelo período de 90 dias a partir de 1º de junho de 2026. Analisada à luz da reivindicação aqui apresentada, conclui-se que tal Portaria **NÃO constitui óbice à recomposição salarial pleiteada.**

DISPOSITIVO	CONTEÚDO	ANÁLISE
Art. 5º	Veda despesas sem autorização do CGF, EXCETO “as despesas que constituam OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS”	RESSALVA EXPRESSA. O PSPN e a recomposição são obrigações legais federais - enquadradas na ressalva.
Art. 6º, V	Veda “o acréscimo ou reposição de pessoal, EXCETO para as áreas de EDUCAÇÃO, saúde, assistência social, segurança”	RESSALVA EXPRESSA. A educação está expressamente excetuada.
Art. 7º, VI	Determina “revisão de gratificações e cargos comissionados”	NÃO ABRANGE vencimento básico. A recomposição incide sobre o vencimento, não sobre gratificações.
Art. 1º	Vigência por 90 dias a partir de 1º.06.2026	VIGÊNCIA TEMPORÁRIA. Expira em 30.08.2026, ANTES do exercício de 2027. Sem impedimento temporal.

Conclui-se, portanto, que a Portaria nº 460/2026 RESSALVA EXPRESSAMENTE a **continuidade da política de valorização do magistério e o cumprimento das obrigações constitucionais e legais** decorrentes da Lei nº 11.738/2008. Logo, a inclusão das dotações correspondentes na LDO e LOA 2027 está em integral conformidade com a Portaria.



10. CRONOGRAMA PROPOSTO DE IMPLEMENTAÇÃO

A categoria do magistério público municipal de Cascavel propõe, como **MÍNIMO razoável de valorização, a implementação da recomposição em apenas 2 (duas) parcelas anuais (2026-2027)**, de modo a recompor a defasagem em prazo compatível com a urgência da matéria e com a capacidade fiscal já demonstrada do Município. O cronograma compatibiliza-se com o ciclo orçamentário em curso e com a vigência da LDO ora em discussão:

PERÍODO	COMPONENTE	PERCENTUAL	OBSERVAÇÃO
2026 (jan-abr)	PSPN 2026 RETROATIVO	5,40% × 4 meses	Pagamento das diferenças do PSPN relativas a janeiro, fevereiro, março e abril de 2026 - aplicação somente em maio violou o art. 5º da Lei 11.738/2008. Crédito suplementar imediato na LOA 2026 vigente.
2026 (maio→)	PSPN 2026 vigente	5,40%	Reajuste já em vigor a partir de maio/2026 - sem prejuízo do retroativo de jan-abr.
2026	1ª PARCELA defasagem	9,795%	Aplicação no exercício de 2026, mediante projeto de lei específico e abertura de crédito suplementar na LOA 2026 vigente. Custeio: 70% do Fundeb + saldo não aplicado (22,62%) + complementação do MDE.
jan/2027	PSPN 2027 (autoaplicável)	% MEC	Reajuste anual do PSPN, no mês de JANEIRO, conforme art. 5º da Lei 11.738/2008 - autoaplicável, independente de lei municipal.
2027	2ª e ÚLTIMA PARCELA defasagem	9,795%	OBJETO DO PEDIDO PRINCIPAL - incluir na LDO 2027 (prioridades), na LOA 2027 (dotação específica) e no PPA. Implementação a partir de janeiro/2027, simultaneamente ao PSPN 2027.
TOTAL	PSPN + Defasagem (composto)	(1,054 × 1,2055) – 1 = 27,07%	RECOMPOSIÇÃO INTEGRAL CONCLUÍDA EM JANEIRO DE 2027 - distorção histórica eliminada.

Nota metodológica: As duas parcelas de 9,795% cada, aplicadas sucessivamente em 2026 e 2027, compõem-se multiplicativamente e resultam em recomposição EXATA da defasagem de



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

20,55% ($1,09795 \times 1,09795 = 1,2055$). Cumulada com o PSPN de 5,40%, o reajuste real consolidado é de 27,07% ($1,054 \times 1,2055 = 1,2707$).

A proposta de implementação em 2 (duas) parcelas constitui o MÍNIMO razoável de valorização demandado pela categoria. Trata-se de cronograma, justificado pelos seguintes fatores: **(i)** a urgência social derivada do adoecimento coletivo da categoria, evidenciado pelos 41.982 dias de afastamento entre janeiro e junho de 2025; **(ii)** a margem fiscal demonstrada (1,17 p.p. da RCL em 2025); **(iii)** a existência de R\$ 16,5 milhões de insuficiência educacional no 1º bim/2026 que pode ser realocada; **(iv)** o saldo de 22,62% dos recursos do Fundeb não aplicados; e **(v)** o crescimento médio da RCL de 13,4% ao ano que naturalmente absorve o impacto percentual.



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

11. CLÁUSULAS E DOTAÇÕES SUGERIDAS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Apresentam-se, a seguir, sugestões de redação para incorporação aos três instrumentos do ciclo orçamentário. As propostas observam os requisitos de técnica legislativa da Lei Complementar nº 95/1998.

11.1 Plano Plurianual (PPA)

PROGRAMA: VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Assegurar a plena observância do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério - PSPN - instituído pela Lei nº 11.738/2008, com reajuste anual no mês de janeiro de cada exercício, e promover a eliminação INTEGRAL da defasagem salarial acumulada de 20,55% em relação ao referido piso até janeiro de 2027, em 2 (duas) parcelas anuais de 9,795% cada, calculadas pelo método composto.

PÚBLICO-ALVO: Profissionais do magistério público da educação básica municipal.

META FÍSICA: Atendimento integral aos profissionais ativos e inativos com direito a paridade da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel.

INDICADORES: (i) percentual da defasagem eliminada por exercício; (ii) percentual de aplicação do mínimo de 70% do Fundeb; (iii) percentual de aplicação do mínimo de 80% do Fundeb (Lei Municipal 6.445/2014, art. 93); (iv) percentual de aplicação do mínimo constitucional de 25% em MDE.

FONTE DE CUSTEIO: Recursos vinculados do Fundeb (70% - Lei nº 14.113/2020; 80% - Lei Municipal nº 6.445/2014); recursos da MDE (25% - CF art. 212); e recursos próprios do Município.

11.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2027)

INCLUSÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LDO 2027

Art. ____ *Constitui prioridade administrativa e fiscal absoluta do Município de Cascavel para o exercício de 2027 a valorização dos profissionais do magistério público da educação básica municipal, reconhecida a educação como serviço público essencial e estruturante, observando-se:*

I - aplicação integral do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, instituído pela Lei nº 11.738/2008, com reajuste anual no mês de JANEIRO de cada exercício, no mesmo percentual divulgado em ato do Ministério da Educação, aplicável a todas as classes e referências da tabela do magistério, com IMPLEMENTAÇÃO IMEDIATA EM JANEIRO DE 2027;

II - implementação da SEGUNDA E ÚLTIMA PARCELA (9,795%) da recomposição da defasagem salarial acumulada de 20,55% em relação ao PSPN, no contexto do cronograma plurianual de eliminação integral da defasagem em 2 (dois) exercícios - 2026 e 2027,



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

calculadas pelo método composto para zeramento exato da defasagem, sem prejuízo do reajuste anual do PSPN previsto no inciso I;

III - pagamento das diferenças retroativas a 1º de janeiro de 2026 relativas ao PSPN 2026 (5,40%), nos termos do art. 5º da Lei nº 11.738/2008, abrangendo os meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2026, mediante crédito suplementar na LOA vigente;

IV - observância do mínimo constitucional de 25% das receitas resultantes de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

V - observância do mínimo de 70% dos recursos do Fundeb destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF art. 212-A, XI; Lei nº 14.113/2020, art. 26) e do mínimo de 80% destinado aos profissionais do magistério (Lei Municipal nº 6.445/2014, art. 93);

VI - rateio das eventuais sobras dos 70% do Fundeb, apurado ao final do exercício financeiro, entre os profissionais da educação básica em efetivo exercício, em folha suplementar paga até 30 de abril do exercício seguinte (Lei nº 14.113/2020, art. 25, § 3º);

VII - adequação da estrutura da carreira do magistério à Lei nº 15.326, de 7 de janeiro de 2026, que incluiu expressamente os professores da educação infantil no quadro do magistério público da educação básica;

VIII - regularização da classificação funcional dos profissionais do magistério no Portal da Transparência da Prefeitura, de modo a registrar corretamente como “em efetivo exercício” os servidores hoje indevidamente registrados como “em afastamento”.

11.3 Lei Orçamentária Anual (LOA 2027)

DOTAÇÃO ESPECÍFICA NA LOA 2027

Inclusão, no Anexo de Dotações da Secretaria Municipal de Educação, de elemento de despesa específico para custeio da política de valorização do magistério, com a seguinte estrutura:

Função: 12 (Educação) | **Subfunção:** 361 (Ensino Fundamental) / 365 (Educação Infantil) |

Programa: Valorização dos Profissionais da Educação | **Ação:** Aplicação do PSPN e da Recomposição Salarial | **Categoria Econômica:** Despesas Correntes (Pessoal e Encargos Sociais);

Fonte de Recursos: identificação SEPARADA das fontes - 70% do Fundeb; 80% do Fundeb (Lei Municipal 6.445/2014); 30% remanescente do Fundeb; recursos da MDE (25%); recursos próprios;

Valor da dotação: a ser dimensionado com base na planilha de impactos individualizada (15.04.2026) e na CI nº 244/2026 do IPMC, considerando: (i) PSPN 2027 (reajuste autoaplicável de janeiro); (ii) SEGUNDA E ÚLTIMA parcela da recomposição (9,795%, calculada pelo método composto); (iii) folha suplementar de rateio das sobras do Fundeb.



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

12. PEDIDOS FORMAIS

Ante o exposto exposto, o Siprovel requer:

1) O **acolhimento da presente manifestação técnico-jurídica**, com sua devida juntada aos autos da audiência pública e **publicação no Diário Oficial do Município**, para fins de transparência, controle social e registro.

2) O **reconhecimento expresso, em todas as peças orçamentárias municipais, do caráter essencial e estruturante da educação pública, bem como dos(as) profissionais do magistério** como condição material indispensável à efetivação da política educacional municipal e do direito fundamental à educação.

3) A **inclusão expressa**, no Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2027, da valorização dos(as) profissionais do magistério público municipal como prioridade administrativa e fiscal do exercício, conforme redação sugerida nesta manifestação.

4) A **previsão, no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2027, do impacto orçamentário-financeiro correspondente à segunda e última parcela da recomposição da defasagem** (9,795%, calculada pelo método composto) **cumulativamente ao reajuste anual do PSPN 2027**, com identificação expressa das respectivas fontes de custeio.

5) A adequação do Plano Plurianual (PPA) vigente, mediante **inclusão do programa estruturante voltado à “Valorização dos Profissionais da Educação”**, contemplando meta plurianual de eliminação integral da defasagem salarial acumulada de 20,55% no período compreendido entre os exercícios de 2026 e 2027.

6) A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2027, de **dotação específica para custeio da segunda parcela da recomposição salarial (9,795%, pelo método composto), cumulativamente ao reajuste anual do PSPN 2027**, com identificação separada das fontes de custeio e classificação adequada (Função 12 – Educação).

7) O **reconhecimento expresso**, em todas as peças orçamentárias mencionadas, da **natureza de obrigação constitucional e legal** (e, portanto, de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da LC nº 101/2000) **da aplicação do PSPN e da recomposição salarial pleiteada**.

8) O compromisso formal da Administração Municipal com a **aplicação retroativa do PSPN 2026 (5,40%) a 1º de janeiro de 2026**, mediante abertura de crédito suplementar na LOA 2026 vigente, contemplando o pagamento das diferenças relativas aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2026.

9) O compromisso formal com a **implementação da primeira parcela (9,795%, calculada pelo método composto) da recomposição da defasagem ainda no exercício de**



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

2026, mediante projeto de lei específico e crédito suplementar na LOA 2026, e com a segunda e última parcela (9,795%, calculada pelo método composto) a partir de janeiro de 2027, simultaneamente ao reajuste anual do PSPN 2027.

10) A garantia expressa, nas peças orçamentárias e normativas pertinentes, da aplicação automática e integral do do **reajuste anual do PSPN no mês de JANEIRO de cada exercício**, em todas as classes e referências da tabela do magistério, em estrita observância ao art. 5º, caput, da Lei nº 11.738/2008.

11) O compromisso formal com a **realização do rateio das eventuais sobras dos recursos vinculados aos 70% do Fundeb**, apuradas ao final do exercício financeiro de 2026 e de exercícios anteriores ainda não rateados, mediante folha suplementar a ser quitada até 30 de abril do exercício subsequente, na forma do art. 25, §3º, da Lei nº 14.113/2020.

12) A regularização imediata, pela Administração Municipal, da classificação funcional dos(as) profissionais do magistério no Portal da Transparência, de modo a corrigir o enquadramento indevido de servidores(as) atualmente registrados(as) como “em afastamento”, **assegurando a fidedignidade das informações públicas e a adequada análise pelos órgãos de controle interno e externo**.

13) A **realização de reuniões técnicas institucionais com o Siprovel**, visando à validação dos cálculos apresentados, à definição do cronograma de implementação das medidas propostas e à construção conjunta da redação final dos dispositivos a serem incorporados às peças orçamentárias, **com registro formal das tratativas em ata**.

14) Subsidiariamente, e independentemente do acolhimento integral dos pedidos acima formulados, **requer-se o registro formal das constatações, fundamentos e elementos técnicos apresentados nesta manifestação nos autos da audiência pública**.

O Siprovel reafirma seu compromisso histórico com a **defesa da educação pública, gratuita, inclusiva, democrática e socialmente referenciada**, bem como com a **valorização dos(as) profissionais do magistério**, compreendendo que **a garantia do direito à educação exige, necessariamente, investimento público, condições dignas de trabalho e respeito à legislação educacional vigente**.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cascavel-PR, 25 de maio de 2026.

PROFESSORA GILSIANE QUELIN PEITER
PRESIDENTA/SIPROVEL



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

ANEXOS

Nº	TÍTULO	DATA
01	Análise da Evolução do Planejamento Orçamentário e da Capacidade Fiscal (2021-2026)	16/03/2026
02	Parecer de fundamentação para inclusão no ciclo orçamentário e outros dispositivos legais	04/05/2026
03	Análise da Lei nº 15.326/2026 - Inclusão da Educação Infantil na Carreira do Magistério	15/01/2026
04	Análise Comparativa dos Indicadores da Educação e da Saúde	12/05/2026
05	Planilha de Impactos Financeiros Individuais	15/04/2026
06	Comunicação Interna IPMC nº 244/2026 - Demonstrativo de Impacto Financeiro (folha previdenciária - aposentados(as) e pensionistas com paridade)	08/04/2026
07	Inquérito Civil nº 000497.2025.09.004/5	<i>Em curso</i>
08	Portaria MEC nº 82/2026 - Fixação do PSPN 2026 em R\$ 5.130,63	29/01/2026
09	Portaria Municipal nº 460/2026 - Contenção de Despesas	18/05/2026